Lei n° 371/2008

SÚMULA:

"CRIA A SEMANA DO MUNICIPIO DE COLNIZA E MUDA DATA DAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SERGIO BASTOS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Colniza, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada no Município de Colniza a "Semana do Município" a ser comemorada na ultima Semana do mês de Maio de cada ano.

Art. 2º - Fica instituído o dia 31 de Maio como o dia em que se comemorará o aniversário de emancipação político-administrativo do município de Colniza

Art. 3º - Fica constituída a Comissão Organizadora dos Eventos comemorativos, com representantes dos seguintes seguimentos:

I - Secretaria de Educação e Cultura;

II - Secretaria de Desporto e Lazer;

III - Secretaria da Assistência Social;

IV – Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;

V - Secretaria de Saúde;

VI – Associação Comercial e Industrial;

VII – Lions Club;

VIII – Maçonaria;

IX – Sindicato dos Profissionais da Educação;

X – Associação dos Ministros Evangélicos;

XI – Pestalose;

XII – APROCOL;

XIII – Associação dos Músicos;

XIV – Paróquia Sagrada Família;

XV – Sindicato dos Trabalhadores;

XVI – APAD.

Art. 4º - Fica estabelecido que a Comissão Organizadora dos Eventos Comemorativos deverá se orientar pelos seguintes princípios:
I - princípio de integração entre entidades beneficentes de assistência social e escola da rede formal;

II - princípio de garantia de participação dos munícipes de todas as faixas etárias.

III - princípio de realização de atividades cujos resultados seja, como estímulo à participação';

IV - princípio de participação das famílias nas atividades;

V - princípio da ampla divulgação em mídia local e regional.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcerias com Organizações Não-Governamentais (ONG's) e Órgãos Governamentais Estaduais ou Federais, que procurem viabilizar a infra-estrutura necessária à realização dos eventos da Semana do município.

Art. 6º - A Semana do município deverá constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Colniza.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza/MT, 29 de setembro 2008.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sergio Bastos dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme Lei n° 012/2001 de 26/01/2001.
O período de publicação será de 29/09/2008 a 29/10/2008.

Conceição Cameran Kopp
Chefe de Gabinete